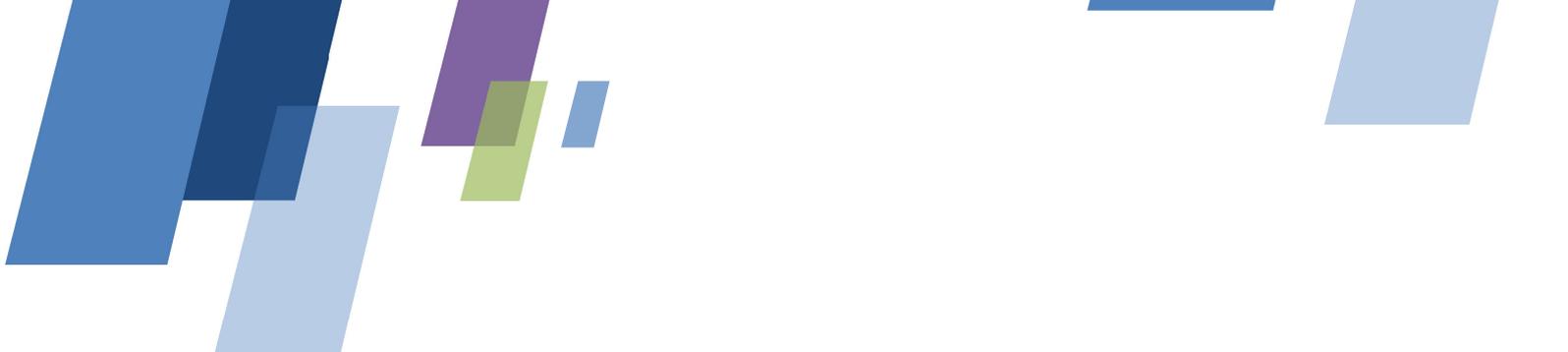




PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

# RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA TRE-DF

## RAINT-AUD 2020



## COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Presidente  
**Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa**

Diretor-Geral  
**Guilherme Valadares Vasconcelos**

Chefe de Gabinete da Presidência  
**Fernanda Dandrada Bessa**

Coordenadoria de Auditoria Interna (CAI)  
**Christian Einstein Silva Oliveira**

Seção de Auditoria de Gestão e Contas (SEAGE)  
**Ivanildo Tomaz de Oliveira**

Seção de Auditoria de Aquisições, Contratos e Pessoal (SEAC)  
**Cristiano Ferreira Castro**





## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>5</b>
<b>Ações de Monitoramento .....</b>	<b>6</b>
<b>Ações de Capacitação.....</b>	<b>6</b>
<b>SEAGE .....</b>	<b>7</b>
<b>SEAC.....</b>	<b>14</b>



## Introdução

O presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT-2020) tem por objetivo apresentar as atividades executadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (CAI), conjuntamente com a Seção de Auditoria de Gestão e Contas (SEAGE) e da Seção de Auditoria de Aquisições, Contratos e Pessoal (SEAC) no ano de 2020, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2020.

A atuação dessas unidades de auditoria tem como norteadores as diretrizes fixadas no artigo 70 da Constituição Federal, na Resolução CNJ n. 308/2020, que sistematiza as atividades de Auditoria Interna do Poder Judiciário, e na Resolução CNJ n. 309/2020, que traz as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna.

No âmbito do TRE/DF, a Coordenadoria de Auditoria Interna rege-se pela Resolução TRE-DF n. 7837/2019 (Estatuto de Auditoria Interna do TRE-DF), Resolução TREDF n. 7872/2021 e pela Resolução TRE-DF n. 7869/2020 (Código de Ética da Auditoria Interna).

A Coordenadoria de Auditoria Interna do TRE-DF sempre primou pelo respeito às normas institucionais aplicáveis no âmbito da auditoria interna do Poder Judiciário e Normas Internacionais de aperfeiçoamento da sua Prática Profissional, que dentre outras exigências, sempre considerou a necessidade de atuar no fortalecimento da governança institucional, gerenciamento de riscos e controles internos.

No ano de 2020, esta Coordenadoria emitiu seu Plano Anual de Auditoria, conforme PA SEI 0007512-19.2019.6.07.8100, tendo ocorrido algumas alterações pontuais por força da epidemia de COVID-19, logo podemos mencionar o cancelamento da Ação Coordenada de Auditoria em Acessibilidade pelo Conselho Nacional de Justiça (SEI 0700805) e a suspensão da Auditoria Integrada de 2020, pelo Tribunal Superior Eleitoral (Ofício-Circular SCI n. 125/2020), que fora retomada em 2021.

Necessário considerar ainda que esta Coordenadoria no ano de 2020 teve que se adequar a nova reestruturação das Auditorias Internas no âmbito de todo o Poder Judiciário, que ocorreu com a emissão das Resoluções CNJ 308, 309/2020 e do Acórdão TCU n. 1745/2020 - Plenário. Sendo que no ano de 2021, também ocorrerão várias adaptações normativas.

Assim, foram emitidos o Código de Ética da Auditoria Interna (Resolução TREDF n. 7869/2020) em 15 de dezembro deste ano e alterações no Estatuto de Auditoria Interna (Resolução TREDF n. 7872/2021), que trouxeram a necessidade deste reporte funcional das atividades anuais da auditoria interna para o eg. Pleno Administrativo desta Corte Eleitoral:

Art. 9º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

- I - funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 9º-A, § 2º, desta Resolução; e
- II - administrativamente, ao presidente do tribunal.

Ademais, temos a emissão da Instrução Normativa TCU n. 84/2020 que, de certa maneira, transferiu aos órgãos públicos federais a análise das prestações de contas anuais de seus órgãos e gestores, o que demandou bastante tempo e capacitação por parte da Seção de Auditoria de

Gestão e Contas para bem desempenhar os trabalhos da primeira Auditoria Financeira integrada com Conformidade, com os resultados publicados no Portal da Transparência desta Corte Eleitoral, no ano de 2021.

Sem dúvida, os trabalhos dessa Coordenadoria serão melhor executados em momento futuro quando a Gestão de Risco estiver completamente adotada pela governança desta Corte.

Cabe ressaltar que os trabalhos de auditoria da SEAC iniciaram no ano de 2020, em cumprimento as novas atribuições dimensionadas pelas Resoluções do CNJ e do Estatuto de Auditoria Interna do TRE-DF, diante de sua proibição de atuar em atos de cogestão e atuação na 3º linha de controle.

Esta Coordenadoria de Auditoria Interna sempre contou com o total apoio da alta administração para que as recomendações e achados de auditoria fossem adotados em sua totalidade e assim cada área concentrou esforços para atendimento dos achados e recomendações, que conforme análise, ultrapassam 80% de cumprimento no primeiro ano e serão objeto de análise nos próximos anos, por conta das ações de monitoramentos a serem realizadas.

Assim, todas as auditorias previstas na última versão do PAAI 2020 foram executadas:

**1- Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - Gestão de Infraestrutura de TIC (SEAGE)**

Objetivos: avaliar o processo de gestão de tecnologia da informação, no que se refere à comunicação de dados, segurança da informação, sistema e serviços de TI.

**2- Auditoria em Contratos de Engenharia – Cartório do Lago Sul (SEAC)**

Objetivos: avaliar os controles administrativos adotados na realização do planejamento, gestão e fiscalização dos contratos de engenharia referentes à obra no Cartório Eleitoral do Lago Sul.

**3- Auditoria no Processo de Gestão do Acesso a Informação e Transparência no TRE-DF (SEAGE)**

Objetivos: Avaliar o nível de acesso à informação e transparência do portal eletrônico oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, averiguando a sua conformidade com a legislação de regência.

**4- Auditoria em Procedimentos de Suprimento de Fundos (SEAC)**

Objetivo: verificar a legalidade e legitimidade dos atos de concessão, aplicação, comprovação e restituição de suprimentos de fundos concedidos no âmbito do TRE-DF no exercício de 2019.

**5- Auditoria das contas do TRE-DF (SEAGE)**

Objetivos: Expressar opinião, com vistas a subsidiar o julgamento das contas, sobre se os demonstrativos contábeis do TRE-DF refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária deste Regional, em 31/12/2020, de acordo com a Lei n. 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

## Ações de Monitoramento

### Auditorias do PAAI 2018 (SEAGE)

Objetivos: acompanhar as providências adotadas pelas unidades auditadas em relação às recomendações constantes dos relatórios de auditoria levados a efeito no exercício de 2018, quais sejam:

- Auditoria de Gestão de Tecnologia da Informação;
- Auditoria de Gestão da Força de Trabalho e
- Auditoria de Gestão Orçamentária, com a identificação das ações implementadas.

## Ações de Capacitação

Internamente, a equipe da auditoria não poupou esforços para alcançar qualificação suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos com segurança, adaptando-se rapidamente ao trabalho remoto e assimilando as ferramentas e métodos tecnológicos com eficiência.

NOME	CURSO	CARGA HORÁRIA
CARLOS MAGNO RODRIGUES ELEOTÉRIO	AUDI TI	32
CHRISTIAN EINSTEIN SILVA OLIVEIRA	6º FÓRUM DE BOAS PRÁTICAS DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	10
	AUDI TI	32
	AUDITORIA BASEADA EM RISCO - ETAPA 1: SEGURANÇA EM AUDITORIA	25
	AUDITORIA E GOVERNANÇA DE TI	21
	AUDITORIA: TEORIA E PRÁTICA - SETOR PÚBLICO	24
	EXTENSÃO À ANÁLISE DO DIREITO ADMINISTRATIVO	100
	GESTÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO	16
	GTD NÍVEL 1 - FUNDAMENTOS	10
	O QUE MUDA COM AS MUDANÇAS: IMPACTOS NA CULTURA DAS ORGANIZAÇÕES E O FUTURO DO TRABALHO E EMPREGO	2
	OS NOVOS CENÁRIOS DO PAÍS PÓS-PANDEMIA	2
	SUMMIT GOV 2020 - COMPRAS PÚBLICAS	18
CRISTIANO FERREIRA CASTRO	6º FÓRUM DE BOAS PRÁTICAS DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	10
	A Liderança Pública em tempos de crise	10
	AUDITORIA E GOVERNANÇA DE TI	21
	AUDITORIA: TEORIA E PRÁTICA - SETOR PÚBLICO	24
	ETAPA I: SEGURANÇA EM AUDITORIA	25
	ETAPA II: RISCO EM AUDITORIA	25
	GESTÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO	16
IVANILDO TOMAZ DE OLIVEIRA	AUDI TI	32
	AUDITORIA: TEORIA E PRÁTICA - SETOR PÚBLICO	24
	FUNDAMENTO DA ITIL	16
	FUNDAMENTOS DE TI: HARDWARE E SOFTWARE	15
	MICROSOFT EXCEL 2020 - INTERMEDIÁRIO	10
PATRICIA DANTAS TRAJANO SUMIHARA	AUDI TI	32
ULISSES DE MELO AMORIM	6º FÓRUM DE BOAS PRÁTICAS DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	10

## SEAGE - Seção de Auditoria de Gestão e Contas

A atribuição primordial da Seção de Auditoria de Gestão e Contas – SEAGE é fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e de tecnologia da informação e comunicação do TRE-DF relativamente à legalidade, à legitimidade, à economicidade e à eficiência na correta aplicação dos recursos públicos sob a responsabilidade deste Regional, bem como apoiar as atividades de controle externo.

Composta pelos servidores **Ivanildo Tomaz de Oliveira, Patrícia Dantas Trajano Sumihara e Carlos Magno Rodrigues Eleotério**, a SEAGE tem por competência planejar e executar auditorias nas Unidades da Secretaria Administrativa do TRE-DF e nos Cartórios Eleitorais, executando as ações constantes do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), norteadas pelo Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), abrangendo auditorias de natureza operacional, de regularidade e financeira, envolvendo a gestão patrimonial, orçamentário-financeira, contábil e tecnologia da informação.

A execução do plano anual de auditoria interna – 2020, constante do Processo SEI n. 0007512-19.2019.6.07.8100, publicado no portal de transparência do TRE-DF na internet, foi realizado pela SEAGE conforme demonstrado a seguir:

Ações planejadas - PAAI	Status da auditoria	Unidade auditada	Objetivo
1. Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral em 2020, em função – Gestão dedos efeitos da Infraestrutura dependemia da TIC: (SEI n.0000097-48.2020.6.07.8100)	Auditoria suspensa em função da pandemia COVID-19. Conclusão constante	STIC	Avaliar o processo de gestão de tecnologia da informação, no que se refere à comunicação de dados, segurança da informação, sistema e serviços de TI.
2. Auditoria no Processo de Gestão do Acesso à Informação e Transparência no TRE-DF (SEI n. 0004183-62.2020.6.07.8100)	Auditoria realizada de julho a setembro de 2020	GPR – GDG – SAO – STIC – SGP – SJU – COPEG – ORE	– Avaliar o nível de acesso a informação e transparência do portal eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, averiguando a sua conformidade com a legislação de regência.
3. Auditoria de contas anual (SEI n. 0007784-76.2020.6.07.8100) de 2020	Auditoria realizada de setembro a dezembro de 2020	DG	Expressar opinião, com vistas a subsidiar o julgamento das contas, sobre se os demonstrativos contábeis do TRE-DF refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária deste Regional, em 31/12/2020, de acordo com a Lei n. 4.320/64, a Lei de

Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

## Principais Conclusões e Recomendações Direcionadas à Gestão

As principais conclusões e recomendações decorrentes dos trabalhos finalizados pela SEAGE no exercício de 2020 direcionadas à gestão do TRE-DF são, em síntese, as seguintes:

**Ação 1 do PAAA:** Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Gestão de Infraestrutura de TIC: (SEI n. 0000097-48.2020.6.07.8100), do tipo operacional, que se baseia na avaliação dos atos administrativos quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia, bem assim a observância às diretrizes e normas legais, com vista a auxiliar a Administração por meio de recomendações que venham aprimorar os procedimentos e melhorar os controles internos.

A auditoria em tela tinha cronograma de execução previsto para o período de janeiro a maio de 2021, porém foi suspensa pelo Grupo de Trabalho da Auditoria (GTA) em abril de 2020, devido as repercussões da pandemia da COVID-19 nos trabalhos da auditoria nos Tribunais Regionais.

A execução da auditoria neste Regional contemplou as fases de planejamento e de execução, ficando pendente a manifestação final do setor auditado e a emissão do relatório da auditoria. A conclusão da citada ação de auditoria foi incluída no PAAI 2021, para execução das atividades pendentes no primeiro semestre de 2021, já tendo sido finalizada e encaminhada para o e. TSE.

**Ação 2 do PAAI:** Auditoria no Processo de Gestão do Acesso à Informação e Transparência no TRE-DF (SEI n. 0004183-62.2020.6.07.8100), do tipo conformidade, que consiste na certificação sobre a adequação dos processos, procedimentos e atividades das unidades auditadas com a legislação e os regulamentos aplicáveis.

A conclusão dos trabalhos da referida auditoria foi efetivada dentro do cronograma inicialmente proposto, tendo sido apurados 4 (quatro) achados pela equipe de auditoria, para os quais foram direcionadas recomendações destinadas a aperfeiçoar o portal de transparência do TRE-DF na Internet, conforme quadro demonstrativo a seguir:

AUDITORIA	ACHADO	DISTORÇÃO	UNID. RESPONSÁVEL
Processo de Gestão do Acesso a Informação e Transparência	A1	Deficiência na divulgação dos conteúdos constantes da página eletrônica do TRE-DF – itens incompletos, desatualizados ou de difícil acesso.	DG – ORE – SJU – COMISSÕES
	A2	Existência de páginas com falhas de acesso no Portal Eletrônico do TRE-DF.	SJU
	A3	Existência de conteúdos no Portal Eletrônico do TRE-DF em desconformidade com a Legislação	GPR

de Regência.

A4	Existência de páginas no Portal Eletrônico do TRE-DF que necessitam de aperfeiçoamento.	ORE – SJU
----	---	-----------

**Ação 3 do PAAI:** Auditoria de contas anuais (SEI n. 0007784-76.2020.6.07.8100), do tipo financeira, cujo objetivo é emitir relatório e certificado de auditoria com opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-DF, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária deste Regional ao final do exercício financeiro, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Concluídos os trabalhos relativos a 1ª etapa, a SEAGE emitiu relatório referente à fase preliminar da auditoria, realizada entre os meses de setembro a novembro, antes do encerramento do exercício, a fim de comunicar tempestivamente a Administração do TRE-DF as distorções relevantes detectadas durante essa fase da auditoria, de forma que fosse possível efetuar os ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias fossem encerradas com distorções relevantes e a equipe de auditoria fosse levada a emitir uma opinião modificada, conforme quadro ilustrativo a seguir:

AUDITORIA	ACHADO	DISTORÇÃO	TIPO DE DISTORÇÃO
Contas anuais	A1	Não reconhecimento de valores relativos ao duodécimo de férias e gratificação natalina.	Valores
	A2	Contabilização de eventos em conta contábil incorreta.	Classificação
	A3	As Notas Explicativas do TRE-DF não atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável.	Divulgação

Cabe ressaltar que os trabalhos referentes a esta Auditoria de Contas Anuais permaneceram até 31 de março de 2021, momento em que os resultados foram emitidos e publicados no Portal da Transparência desta Corte Eleitoral.

## ACÇÕES DE MONITORAMENTO

No ano de 2020 a SEAGE realizou monitoramento nas auditorias constantes do Plano Anual de Auditoria Interna 2018, contemplando os seguintes resultados:

PA	Identificação da auditoria	Item	Unidade Auditada	Descrição da recomendação	Situação de atendimento da recomendação
0006003-87.2018	Processo de gestão orçamentária	A1	SAO	Recomendar que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP seja instada a apresentar possíveis soluções para sanar o cenário crítico de deficiência operacional a que estão submetidas às unidades	Pendente de solução, tendo em vista a impossibilidade de reposição do quadro de pessoal do TRE-

				integrantes da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – DF, conforme os efeitos da EC CORF. 95/2016.	
0006003-87.2018	Processo de gestão orçamentária	A2	SAO	Recomendar que a sistemática atual de apuração de impostos utilizada nesta espécie de pagamento seja reavaliada, a fim de abarcar o recolhimento do ISS da empresa Inframérica, sobre os serviços aeroportuários.	Atendida
0006003-87.2018	Processo de gestão orçamentária	A3	SAO	Recomendar que seja revista a sistemática de apuração dos impostos utilizada no pagamento dos serviços de manutenção predial e telecomunicações, de modo a empregar a alíquota relacionada à cessão de mão-de-obra, constante do código de receita 6190, desde que não sejam utilizados materiais na execução do serviço e, por conseguinte, faturados pela empresa contratada.	Atendida
0001543-87.2018	Processo de gestão da força de trabalho	A1	SGP	Recomendar que a SGP priorize a implantação do processo de gestão por competências no âmbito do TRE-DF, de forma a permitir melhor planejamento e distribuição da força de trabalho deste Regional.	Atendida
0001543-87.2018	Processo de gestão da força de trabalho	A2	SGP	Recomendar que a SGP priorize a execução do mapeamento das ocupações críticas deste TRE-DF, de forma a permitir melhor planejamento da força de trabalho deste Regional.	Atendida
0001543-87.2018	Processo de gestão da força de trabalho	A3	SGP	Recomendar que a SGP elabore e implante planejamento para fazer frente às lacunas decorrentes de aposentadorias, contemplando plano de sucessão, quadro de transferência de pessoal do TRE-DF, conforme os conhecimentos, estratégias de realocação e capacitação de novos servidores.	Pendente de solução, tendo em vista a impossibilidade de reposição do quadro de pessoal do TRE-DF, conforme os efeitos da EC 95/2016.
000872-34.2018	Processo de governança e	A1	STIC	Recomendar que a STIC implemente processo	Atendida

	gestão de tecnologia da informação			formalizado de gestão de riscos de TI, a fim de mitigar os riscos inerentes ao setor	
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A2	STIC	Recomendar que a STIC busque, conjuntamente com Administração do TRE-DF, implantar política formal de gestão de pessoas na área de tecnologia da informação, de forma a promover o desenvolvimento de competências e a retenção de gestores e técnicos de TI.	Atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A3	STIC	Recomendar que o TRE-DF implemente diretrizes formais de comunicação às partes interessadas, considerando os públicos internos e externos, sobre os resultados da gestão e do uso dos recursos de TI, estabelecendo a forma de divulgação, o conteúdo, a frequência e o formato das comunicações.	Não atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A4	STIC	Recomendar que o TRE-DF implante política de controle e acesso à informação, aos recursos e serviços de TI.	Atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A5	STIC	Recomendar que a STIC formalize e aprove modelo de processo de software, estabelecendo a periodicidade do controle, avaliação e revisão.	Não Atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A6	STIC	Recomendar que a STIC elabore e aprove o processo de gestão de continuidade de negócio e o Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TIC, a fim de mitigar a ocorrência de vulnerabilidades e possíveis interrupções nos serviços de TIC.	Atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A7	STIC	Recomendar que a STIC implemente diretrizes para avaliação do desempenho dos serviços de TIC.	Não atendida
000872-34.2018	Processo de governança e	A8	STIC	Recomendar que a STI institua equipe de tratamento e	Atendida

	gestão de tecnologia da informação			resposta a incidentes de segurança.	
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A9	STIC	Recomendar que a STIC realize periodicamente ações de conscientização, educação e treinamento em segurança da informação para os colaboradores deste Regional.	Não atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A10	STIC	Recomendar que a STIC, em conjunto com o Escritório Corporativo de Projetos – ECP deste TRE-DF, viabilize treinamento dos servidores e institua o processo de gerenciamento de projetos na área TI.	Atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A11	STIC	Recomendar que a STIC formalize e implemente processo de Acordo de níveis de serviço de TIC, a fim de possibilitar a negociação da qualidade dos serviços de TI com os seus clientes.	Atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A12	STIC	Recomendar que a STIC formalize e implemente política de cópia de segurança (backup) no âmbito do TRE-DF.	Atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A13	STIC	Recomendar que a STIC formalize e implemente o gerenciamento de portfólio de projetos de TI.	Não atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A14	STIC	1) Recomendar que a Administração do TRE-DF estude a viabilidade de retorno a STIC dos servidores da área que estão deslocados para outras áreas do tribunal; 2) Recomendar a Administração do TRE-DF, quando possível, a transformação de cargos de: a) técnico judiciário - área administrativa, à medida que forem vagando, em cargos de técnicos judiciários - especialidade operação de computadores, programadores e especialidade desenvolvimento de sistemas; b) analistas judiciários - área	Não atendida

				judiciária, à medida que forem vagando, em cargos analistas judiciários - área desenvolvimento de sistemas ou programação. 3) Recomendase que a STIC reveja os contratos de serviços terceirizados, de forma a contratar apenas empregados que tenham formação na área de TI.	
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A15	STIC	Recomendar à STIC a criação do Plano Anual de Capacitação específico na área de TIC, de forma a contemplar cursos de treinamento e desenvolvimento permanentes a todos os servidores lotados naquela Secretaria, incluindo cursos básicos, intermediários e avançados, como forma de alinhar as competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.	Atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A16	STIC	Recomendar que a Administração promova a atuação efetiva dos comitês implantados na área de TIC, de forma que os mesmos tenham uma atuação proativa, propondo soluções eficazes para a melhoria dos investimentos, segurança da informação e concretização dos objetivos definidos nos planos estratégicos, táticos e operacionais da área de TI.	Atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A17	STIC	Recomendar que o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação institua indicadores operacionais, a fim de que os resultados alcançados pelo setor de TI possam ser medidos e acompanhados pelos gestores e pelas demais partes interessadas deste Regional.	Atendida
000872-34.2018	Processo de governança e	A18	STIC	Recomendar que o setor auditado institua formalmente	Não atendida

	gestão de tecnologia da informação			diretrizes para avaliação da governança e da gestão de TIC deste TRE-DF.	
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A19	STIC	Recomendar que a STIC institua formalmente processos de gestão da segurança da informação.	Atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A20	STIC	Recomendar que a STIC busque, conjuntamente com a administração do tribunal, a urgente conclusão das ações previstas no Grupo 1 do Plano de Trabalho disposto na Resolução CNJ nº 211/2015. Para tanto, é recomendável que estabeleça um plano de ação com metas e prazos para que a norma seja efetivamente cumprida.	Não atendida
000872-34.2018	Processo de governança e gestão de tecnologia da informação	A21	STIC	Recomendar que a STIC institua formalmente os seguintes processos de gerenciamento: Portfólio de serviços; Catálogo de serviços; Continuidade dos serviços de TI; Configuração de ativos; Liberação e implantação; Incidentes; Eventos; Problemas e Acesso.	Atendida

## SEAC - SEÇÃO DE AUDITORIA DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E PESSOAL

Em atendimento ao PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAAI 2020 inserto no Procedimento Administrativo n. 0007512-19.2019.6.07.8100, o qual foi aprovado pelo excelentíssimo presidente HUMBERTO ADJUTO ULHÔA [0752356], a SEÇÃO DE AUDITORIA DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E PESSOAL - SEAC efetivou as seguintes auditorias no ano de 2020: a) auditoria em contratos de serviços de engenharia no CARTÓRIO DO LAGO SUL (PA n. 0000992-09.2020.6.07.8100); b) auditoria em procedimentos de suprimento de fundos (PA n. 0009072-59.2020.6.07.8100). Registre-se que tais ações foram realizadas na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SAO.

As equipes decidiram adotar, para os referidos trabalhos, a análise por **conformidade** ou **compliance**, porquanto essa técnica de auditoria visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se as atividades financeiras e/ou operacionais realizadas obedeceram às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis à espécie. Destarte, considerando que todas as ações administrativas realizadas para tal fim foram registradas nos feitos mencionados nos processos

acima identificados, utilizou-se da técnica de análise de todos os atos neles praticados — **desde que relacionados com o objeto dos processos** — em confronto com as regras da Lei n. 4.320/1964, Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002 e atos normativos deste TRIBUNAL, notadamente a Portaria Presidência n. 252/2016.

Os trabalhos realizados foram concretizados em conformidade com a NBC TI 01 (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE – AUDITORIA INTERNA), notadamente no disposto no Item n. 12.1.1.4: “*A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios*”.

A primeira auditoria visou perquirir, por determinação da Presidência, como se defluiu do Despacho SEI n. 0655618/2020, todas as atividades administrativas que foram desenvolvidas nos Processos SEI n. 0000680-67.2019.6.07.8100, n. 0002287-18.2019.6.07.8100, n. 0000681-52.2019.6.07.8100 e n. 0004226-33.2019.6.07.8100, que tratam das contratações das sociedades empresárias **LINS ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n. 05.420.665/0001-78, e **CASA DO CONSTRUTOR E CONSTRUTORA REALIZA - EIRELI**, CNPJ n. 05.559.853/0001-81, para efetivarem prestações de serviços de engenharia no CARTÓRIO ELEITORAL DO LAGO SUL, utilizando-se recursos públicos no valor total de **R\$ 599.518,43** (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

A ação de averiguação foi realizada nos seguintes períodos: Planejamento de **26/02/2020** a **25/03/2020**; Execução de **26/03/2020** a **10/04/2020**; Relatório de **11/04/2020** a **13/04/2020**. Consigne-se que a equipe foi composta pelos servidores **CRISTIANO FERREIRA CASTRO**, **GESSICA DE MORAIS CELEBRINI** e **ULISSES DE MELO AMORIM**, todos lotados na SEÇÃO DE AUDITORIA DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E PESSOAL – SEAC, vez que, **após a realização do cotejo das suas atribuições com a missão a ser desempenhada**, se concluiu que os componentes possuíam aptidões técnicas suficientes para o citado trabalho, tornando-se despiciendo o auxílio de outros agentes com expertise técnica específica.

Assim, partindo-se da premissa de que o achado de auditoria é o apontamento da comparação entre a situação existente e o critério utilizado para a respectiva análise, ou seja, o resultado da conferência entre uma atividade administrativa praticada e o padrão de desempenho utilizado para medir a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do objeto de auditoria, servindo para determinar se o objeto auditado atinge, excede ou está aquém do desempenho esperado, constatou-se que todos os atos praticados no Processo Licitatório n. 0001460-41.2018.6.07.8100, bem como nos Procedimentos n. 0002287-18.2019.6.07.8100, n. 0000680-67.2019.6.07.8100, n. 0000681-52.2019.6.07.8100 e n. 0004226-33.2019.6.07.8100, os quais se relacionam com os serviços de engenharia investigados, observaram fielmente o disposto na legislação correspondente, sem olvidar das orientações/decisões do TRE-DF e do TCU.

Por corolário, a equipe registrou que as ações de auditoria atestaram que as contratações das sociedades empresárias **LINS ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n. 05.420.665/0001-78, e **CASA DO CONSTRUTOR E CONSTRUTORA REALIZA - EIRELI**, CNPJ n. 05.559.853/0001-81, foram realizadas com total observância das regras licitatórias e contratuais gravadas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002. Assinala-se, ainda, que as execuções, as fiscalizações e os pagamentos realizados seguiram as determinações legais, mormente os preceitos constantes dos **Contratos n. 02/2019** [0536435] e n. 03/2019 [0567683], não havendo qualquer mácula para se registrar, como foi demonstrado pela ação investigatória delineada no Procedimento n. 0000992-09.2020.6.07.8100.

Nessa perspectiva, a PRESIDÊNCIA aprovou o relatório final emitido pela COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA [0678975]

No pertinente à auditoria nos procedimentos de suprimento de fundos, essa atividade objetivou dar efetividade ao PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA [0750126], o qual estabeleceu que a SEAC, no segundo semestre de 2020, realizasse essa diligência. Nesses termos, inaugurou-se o estudo preliminar para a prática dessa ação, perquirindo decisões do TCU, atos normativos deste TRIBUNAL, notadamente a Portaria Presidência n. 252/2016, e a Lei n. 4320/1964. Gize-se que se decidiu tomar como parâmetro de análise, por amostragem de 20% (vinte por cento) do universo dos processos de concessão, o ano de 2019.

Mencionada missão foi realizada nos seguintes períodos: Planejamento de **06/10/2020 a 04/11/2020**; Execução de **05/11/2020 a 02/12/2020**; Relatório de **03/12/2020 a 16/12/2020**. A equipe foi composta pelos servidores **CRISTIANO FERREIRA CASTRO** e **ULISSES DE MELO AMORIM**, ambos lotados na SEAC, vez que, **após a realização do cotejo das suas atribuições com o ofício a ser desempenhado**, se concluiu que os componentes possuíam aptidões técnicas suficientes para o citado trabalho, tomando-se despiciendo o auxílio de outros agentes com expertise técnica específica. Urge exarar, ainda, que as concessões de suprimento de fundos totalizaram **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais). Contudo, o total efetivamente gasto foi de **R\$ 8.915,91** (oito mil, novecentos e quinze reais e noventa e um centavos) no exercício de 2019.

Nessa esteira, após analisar todas as questões propostas no PLANO DE TRABALHO [0774171], que foi aprovado pelo i. COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA, CHRISTIAN EINSTEIN SILVA OLIVEIRA [0784974], constatou-se, em apertada síntese, por meio do estudo percuciente de todas as etapas procedimentais e de execução, que os atos praticados em todos os feitos obedeceram, **quase na sua totalidade**, aos ditames da legislação que se aplica aos gastos realizados com suprimento de fundos. Explica-se.

A atividade de auditoria detectou 03 (três) desconformidades a saber: **I)** não houve a publicação do ato concessivo do suprimento de fundos no exercício de 2019, o qual, na hipótese, deveria ser por meio de portaria, como se extrai dos Itens n<sup>os</sup> 46 e 52 do Parecer n. 133/2016 da AJUSAD [0204542] encartado no Procedimento n. 0006432-25.2016.6.07.8100; **II)** ausência de declaração de nada consta nos suprimentos na modalidade CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF; **III)** A Portaria Presidência n. 252/2016 está atribuindo atividade de cogestão para as unidades da COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA. Entretanto, tais apontamentos não foram reputados graves pela equipe, como se demonstrará adiante.

**Referente à primeira constatação**, perfilhando o r. Parecer n. 133/2016 da AJUSAD [0204542], que está inserto no Procedimento n. 0006432-25.2016.6.07.8100, a equipe concluiu que a concessão de suprimento de fundos deve ser efetivada por meio de portaria — com a consequente publicação, tendo em vista ser o resultado lógico —, atendendo o estabelecido no Acórdão TCU n. 1276/2008 - Plenário, partindo-se da premissa de que esse é o instrumento utilizado pelas autoridades administrativas deste EGRÉGIO para dar publicidade dos seus atos praticados.

Entretanto, inobstante não ter sido confeccionada a portaria de concessão de suprimento de fundos, e, por corolário, a inexistência da publicação do ato concessório, observou-se que os Despachos n.<sup>os</sup> 0505191/2019 e 0563492/2019, bem como a Decisão n. 1494/2019 [0548005], contêm os requisitos reclamados na parte final do § 1º do art. 3º da Portaria Presidência n. 252/2016<sup>i</sup>. No mais, a publicação ofertada no site do TRIBUNAL (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia/gestao-orcamentaria-e-financeira/suprimento-de-fund-os-cartao-corporativo>) amenizou o equívoco ocorrido, demonstrando transparência e ausência de qualquer grave prejuízo administrativo.

Por amor à argumentação, obtemperando a resposta efetivada pelo i. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS [0824710], após cotejo com a reflexão que foi efetivada pelo chefe da SECON [0821752], inferiu-se que a redação que foi dada ao artigo 3º da Portaria Presidência n. 252/2016, **com o devido respeito**, não teve o êxito de bem nortear a forma que os servidores deveriam aplicar o mandamento contido no Acórdão TCU n. 1276/2008. Por consequência, entendendo-se que a regra possui a função de padronizar ações, possibilitando que os seus destinatários possuam as mesmas orientações tendentes à obtenção do resultado perseguido por quem a redigiu, deduziu-se que o dispositivo em comento não atingiu a finalidade esperada.

Posto isso, sugeriu-se que, doravante, se cumpra *in totum* o Acórdão TCU n. 1276/2008, tal como as decisões emanadas pelas DIRETORIA-GERAL [0210839] e PRESIDÊNCIA [0210841], as quais esposaram o Parecer n. 133/2016 da AJUSAD [0204542] no Procedimento n. 0006432-25.2016.6.07.8100, ou, caso se entenda que a redação do dispositivo causa dúvida na sua aplicabilidade, que se promova estudo para propor alteração na Portaria Presidência n. 252/2016, explicitando a forma e o modo que a determinação contida em referido julgado será aplicada neste REGIONAL. Inclusive, como sugestão, recomendou-se esquadrinhar as soluções informatizadas adotadas pelo PODER EXECUTIVO FEDERAL e o TCU, que, em uma análise perfunctória, otimizaram o processamento referente à gestão de suprimento de fundos.

**Pertinente à segunda**, observou-se que a primeira linha de controle deste TRIBUNAL, que é a alta administração, com a finalidade, logicamente, de gerenciar o risco de uma possível utilização indevida do CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF, estatuiu a obrigação de se obter uma declaração de nada consta emitida pelo BANCO DO BRASIL antes da aprovação, ou não, das contas do suprido, dado que referidas autoridades são executoras do processo de gerenciamento de riscos e dos sistemas de controles internos do TRE-DF. Dessa forma, estabeleceu-se o dever introduzido no parágrafo único do art. 30 da Portaria Presidência n. 252/2016<sup>ii</sup>.

Contudo, com esteio nas informações contidas nos eventos SEI n. 0821752 e n. 0824710, percebeu-se que a prática administrativa adotada no TRIBUNAL não está em sintonia com citado dispositivo, ante as situações expostas pela chefia da SECON, que, em resumo, são as seguintes:

- a) *“Nessa modalidade de cartão de pagamentos, o banco só emitiria a declaração de nada consta, com caráter permanente, após o encerramento da conta cartão. Caso contrário, sem o encerramento da conta, o banco emitiria declaração de nada consta com efeitos apenas até a data de emissão, pois, em tese, o servidor portador do cartão ainda poderá realizar despesas na conta, não consideradas na emissão da referida declaração”;*
- b) *“(…) na hipótese do servidor estar administrando dois suprimentos de fundos ao mesmo tempo (conforme inciso I, do Artigo 12, da Portaria da Presidência nº 252/2016) e prestar contas de apenas um deles, e com compras ainda não faturadas ou pagas do segundo suprimento de fundos, o Banco do Brasil não emitirá declaração de nada consta sequer com efeitos até a data de emissão, uma vez que constarão faturas em aberto das despesas realizadas referentes ao segundo suprimento de fundos”.*

Atinente ao primeiro item da resposta, exsurgiu que a inserção de declaração de nada consta nos autos se mostra ineficiente, haja vista os motivos alegados por referida chefia. Reforçou-se isso com o fato de o titular da SECON adotar diversas modalidades de controle para garantir *“(…) a segurança tanto do Ordenador de Despesas quanto dos Agentes Supridos, quanto às responsabilidades perante o Erário e ao Banco do Brasil”*, consoante as suas palavras. No que se refere ao segundo, demonstrou-se que a anexação de declaração, no caso de o suprido ser gestor de dois suprimentos, é inviável, visto que se utiliza um único CPGF para os gastos realizados em

ambos, impossibilitando a emissão de declaração, “(...) *uma vez que constarão faturas em aberto das despesas realizadas referentes ao segundo suprimento de fundos*”.

À vista disso, inferiu-se que o controle estabelecido é ineficaz à finalidade perseguida, principalmente na pressuposição da outorga simultânea de 02 suprimentos atribuídos ao mesmo suprido, salvo se houver a emissão de 02 cartões relacionados à cada, que tornaria a concessão burocrática e possibilitaria uma possível troca de CPGF na hora do pagamento, em virtude de ambos estarem na posse da mesma pessoa, causando, provavelmente, confusão no momento da prestação de contas. Todavia, **no ano de 2019**, em conformidade com o documento no evento SEI n. 0792192, destacou-se que nenhum suprido recebeu mais de um suprimento concomitante, possibilitando, em tese, a emissão de uma declaração “(...) *com efeitos apenas até a data de emissão*”, cumprindo-se a determinação. Assim, com a devida vênia, essas situações deveriam ter sido submetidas ao ordenador de despesas, com o escopo de se evitar o descumprimento de uma norma estabelecida pela Presidência. Se não, veja-se.

A existência de controles dos riscos em si não é suficiente para garantir o atingimento dos objetivos das organizações, sendo necessário que os riscos e respectivos controles sejam constantemente avaliados, de forma que lacunas relevantes e retrabalhos sejam identificados e os controles estejam em constante aprimoramento. É que os riscos envolvidos nas atividades são dinâmicos, logo os controles também carecem de dinamismo, sem perder de vista seu custo-benefício. Efetivamente, saltou aos olhos que a declaração reclamada pelo dispositivo não se coaduna totalmente com a modalidade CPGF, principalmente pelo fato de que todo o controle da utilização do cartão já é feito pelo chefe da SECON, por meio do sistema “AUTO-ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO”, o qual é disponibilizado pelo BANCO DO BRASIL às UNIDADES GESTORAS.

Partindo-se da premissa de um controle totalmente informatizado do CPGF, chegou-se à conclusão de que basta uma certificação da chefia da SECON, em sua análise, de que não há mais nenhuma pendência referente ao suprimento analisado, com o fim de lastrear a decisão do ordenador de despesas. Destacou-se, ainda, que não se viu a obrigação de anexação de declaração de nada consta nas normas que disciplinam a concessão de suprimento de fundos a seguir: Decreto n. 5.355/2005, Portaria MP n. 41/2005, Decreto n. 93.872/86 (artigos 45, 46 e 47), Portaria MF n. 95/2002, Decreto n. 971/1993, Instrução Normativa STN n. 04/2004 e Portaria TCU n. 193/2018. De outra banda, observou-se essa exigência na Resolução TSE n. 23.495/2016, em seu art. 14, além dos normativos análogos dos demais TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS. Ei-lo:

*“Art. 14. A comprovação das despesas realizadas com a utilização do cartão e a respectiva prestação de contas pelo portador obedecerão às normas reguladoras do suprimento de fundos.*

*§ 1º A aprovação das contas e a baixa da responsabilidade do suprido somente serão efetuadas depois de saneadas todas as pendências, inclusive as oriundas de processo de contestação de despesa em andamento.*

*§ 2º Caberá ao ordenador de despesa, antes da aprovação da prestação de contas, requerer à agência de relacionamento do Banco do Brasil declaração de nada consta relativa ao Cartão de Pagamento, inclusive no que tange a eventuais pendências de faturamento [destacou-se]”.*

Sendo assim, sugeriu-se que a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS promova estudos que permitam adaptar a Portaria Presidência n. 252/2016 à realidade administrativa ora vivenciada, afastando o descumprimento do dispositivo anteriormente especificado, e implementando uma nova modalidade de controle que impossibilite o uso irregular do CPGF.

**No tocante à última** — atividade de cogestão para as unidades da AUDITORIA INTERNA deste TRIBUNAL —, coube registrar que, no dia **04 de dezembro de 2019**, por meio da Resolução TRE-DF n. 7837, instituiu-se o ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, com a finalidade — **de acordo com as considerações inseridas em referido normativo** — de operacionalizar, na esfera administrativa deste Egrégio, as disposições constantes das Resoluções CNJ n. 86/2009 e n. 171/2013, que dispõem, respectivamente, sobre a organização e funcionamento das unidades ou núcleos de controle interno e sobre normas e técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, no âmbito do Poder Judiciário. Consequentemente, criou-se a **UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**, cujos auditores são os servidores lotados na COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA - CAI.

Por conseguinte, estabeleceu-se na Resolução TRE-DF n. 7837/2019, precisamente no art. 7º, VI<sup>iii</sup>, que a unidade de auditoria interna **não** poderá realizar atividades típicas de gestão — **ou de cogestão** —, pois, como já exposto no Acórdão TCU n. 1745/2020, da relatoria do ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, a unidade de auditoria interna não pode se manifestar antes da emissão do ato administrativo, como se deflui deste trecho pinçado de referido julgado:

*“É comum, ainda, que requeira pareceres da AI [Auditoria Interna] sobre atos de gestão, o que a leva a se manifestar antes da conclusão do ato administrativo. Tal atividade se caracteriza como cogestão (gestão conjunta) e reforça a perda de independência da auditoria interna para fornecer avaliações imparciais (destacou-se)”*.

Desse modo, malgrado a Portaria Presidência n. 252/2016, em seu art. 31<sup>iv</sup>, determinar o envio do procedimento de suprimento de fundos à CAI (COCI) para conferência e exame da prestação, **com o intuito de nortear o ato administrativo de aprovação, ou não, de referidas contas por parte do ordenador de despesa**, com espeque no art. 32 de referido ato normativo, tornando a unidade de auditoria cogestora, gravou-se que essa determinação de emissão de dito parecer, **antes do ato decisório do gestor**, foi revogada pelo art. 30, *in fine*, da Resolução TRE-DF n. 7837/2019. Ei-lo:

*“Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário [destacou-se]”*.

Por derradeiro, coube, ainda, assinalar que o art. 7º, inciso IV, *in fine*, da Resolução TRE-DF n. 7837/2019 assenta que o auditor não deve **“(…) atuar em outra atividade que possa prejudicar o julgamento”**. É que o egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO tem emitido reiteradas recomendações/determinações para que os auditores não participem de atos que poderão ser demandados a auditar futuramente, respeitando o princípio da segregação de funções, da independência e da imparcialidade, como se pode concluir deste trecho coletado do Acórdão TCU n. 578/2010 – Plenário, cuja relatoria coube ao ministro WEDER DE OLIVEIRA:

*"Se a Unidade de Auditoria Interna do INCRA tivesse realizado trabalhos no fundo contábil em tela, a independência estaria comprometida, conforme discorrido no Acórdão TCU n. 1074/2009 - Plenário, caracterizando fragilidade do sistema de controles internos da instituição, tendo em vista a infringência do princípio basilar da segregação de funções, visto que auditores não devem participar de atividades de gestão pelos quais poderão ser demandados a auditar posteriormente".*

Sugeriu-se, portanto, que a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS promova proposta de alteração na Portaria Presidência n. 252/2016, que viabilize o exposto anteriormente, adotando-se similar rito procedimental estabelecido no Processo n. 0006432-25.2016.6.07.8100.

Coube consignar, por fim, que os administrativistas atuais explanam que planejar nunca foi tão necessário na GESTÃO PÚBLICA, ante os momentos que passamos. Malgrado esse

posicionamento, tratando-se de despesas de pequenos vultos, as excepcionalidades e eventualidades são factíveis de ocorrerem sem aviso prévio e, se não sanadas em tempo hábil, podem gerar consequências negativas à Administração, motivo pelo qual o suprimento de fundos se mostra uma ferramenta bastante eficaz para se resolver tal situação.

É que praticamente todos os serviços e compras de pequeno vulto são passíveis de execução por meio de suprimento de fundos, desde que caracterizada a inexistência de cobertura contratual, a eventualidade da contratação e a inoportunidade de fracionamento da despesa. E foi isso que essa ação de auditoria encontrou nos procedimentos analisados, identificando que a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS executou com zelo e transparência os gastos realizados pelos agentes supridos. Reforçou-se, mais uma vez, que as constatações apontadas acima não militaram em sentido contrário a essa conclusão, pois não geraram qualquer prejuízo ao Erário e não prejudicaram a investigação dos dispêndios realizados. Nessa visão, a PRESIDÊNCIA aprovou o relatório final e determinou que aquela unidade adote as recomendações propostas [0835510].

## **AUXÍLIO AO CONTROLE EXTERNO**

Em virtude da vocação constitucional da Auditoria Interna de apoiar o controle externo, nos termos do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, foram realizadas outras atividades além daquelas previstas no PAAI 2020, tais como análise e emissão de parecer em atos de pessoal sujeitos a registro e acompanhamento de indícios de irregularidade identificados pelo TCU, conforme informado abaixo:

### **ATOS DE PESSOAL**

Em conformidade com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, compete ao TCU apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como os de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Nesse cenário, o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro no âmbito do TCU, são realizados com a utilização do sistema e-Pessoal, e deve obedecer às disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

De acordo com o disposto no art. 11 da referida Instrução, o exercício da competência fixada no art. 71, inciso III, da Constituição Federal é precedido de análise e emissão de parecer da Auditoria Interna, atribuição esta desempenhada pela SEAC no prazo e na forma definidos na citada IN.

Segue abaixo quadro que sintetiza os atos de pessoal analisados pela Auditoria Interna e encaminhados para apreciação do TCU, trabalho não incluído no PAAI de 2020:

<b>Atos de Pessoal</b>	<b>Quantitativo de pareceres encaminhados ao Tribunal de Contas da União</b>
Admissão	6
Aposentadoria	11

Com base nos exames realizados pela Unidade de Auditoria, foram emitidos pareceres em cada processo de admissão e de aposentadoria. Os atos foram considerados regulares à luz da legislação de regência e da jurisprudência do Tribunal de Contas, e encaminhados para apreciação e registro no TCU, em cumprimento ao disposto no art. 11, §1º, da IN TCU nº 78/2018.

Quanto aos pareceres emitidos para análise de atos de concessão de aposentadoria, cumpre ressaltar que o exame desta matéria foi aprofundado no âmbito da Coordenadoria de Auditoria Interna, abrangendo análises em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, exarada no RE n. 638115, bem como de entendimentos do Tribunal de Contas da União, objeto dos Acórdãos n. 3145/2020 - Primeira Câmara, n. 4185/2020 - Primeira Câmara, n. 630/2020 - Primeira Câmara, n. 1775/2020 - Primeira Câmara e n. 1523/2015 - Plenário.

### **FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO TCU**

De acordo com o Ofício n. 278-335/2016-TCU/SEFIP/Diaup, de 13/10/2016, o Tribunal de Contas da União vem realizando trabalho de fiscalização do tipo acompanhamento, na forma do art. 241, inciso I, do Regimento Interno do TCU, com o intuito de apurar indícios de irregularidade identificados a partir das críticas executadas de forma automática e contínua nas folhas de pagamento das unidades jurisdicionadas.

Assim, no exercício 2020, foram encaminhados esclarecimentos de indícios de irregularidade com o devido processamento das informações no sistema e-Pessoal, fornecendo as informações necessárias ao TCU para cada situação identificada nas suas fiscalizações. Em tais casos, após a deflagração de processos pela Auditoria Interna, foram executados pela área competente os procedimentos de apuração sugeridos pelo TCU no referido sistema, o que culminou no levantamento de informações por parte da área de gestão de pessoas e a inserção do resultado das constatações. Com os esclarecimentos prestados, o TCU resolveu arquivar os indícios ou dar outro encaminhamento, conforme o caso. Registre-se que tais trabalhos não foram incluídos no PAAI de 2020.

**CHRISTIAN EINSTEIN SILVA OLIVEIRA**  
Coordenador de Auditoria Interna – Mat. 1412

**CRISTIANO FERREIRA CASTRO**  
Chefe da Seção de Auditoria de Aquisições, Contratos e Pessoal – Mat. 0885

**IVANILDO TOMAZ DE OLIVEIRA**  
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão e Contas - Mat. 1350

i “Art. 3º Ressalvada a competência do Presidente, compete ao Diretor-Geral deliberar acerca da concessão do suprimento de fundos, inclusive quanto à escolha da modalidade respectiva.

§ 1º **O suprimento de fundos será concedido por ato específico**, em que constará, no mínimo, **o nome do servidor, seu cargo ou função, além da modalidade de suprimento concedida** [destaquei]”.

ii“Art. 30. A aprovação das contas e a baixa da responsabilidade do agente suprido, quando tratar-se de concessão de suprimento de fundos na modalidade cartão, somente serão efetuadas depois de saneadas todas as pendências, inclusive as oriundas de processo de contestação de despesa em andamento junto à BB Cartões.

Parágrafo único. Caberá ao ordenador de despesas, antes de aprovar as contas, requerer à Agência de relacionamento do Banco do Brasil declaração de nada consta relativa ao CPGF, inclusive no que tange a eventuais pendências de faturamento”.

iii “Art. 7º O Auditor Interno não poderá, sem prejuízo de outras restrições legais:

(...)

VI - exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

- a) realização de atividades ou atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;
- b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
- c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
- d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;
- e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar ou em qualquer outra, cujos atos dela resultantes possam prejudicar a emissão futura de posicionamento da Unidade de Auditoria Interna ou do auditor;
- f) enfrentamento de questões jurídicas provocadas pelo gestor, entre outras, salvo as situações durante a realização de exames de auditoria, inspeção administrativa ou fiscalização;
- g) exercício de práticas de atividades de assessoria jurídica, para não comprometer a independência de atuação da Unidade de Auditoria Interna e do auditor;
- h) realização de atividade contábil”.

iv “Art. 31. Caberá à Seção de Contabilidade – SECON e à COCI a conferência e o exame da prestação de contas, bem como emitir pareceres quanto à regularidade da gestão dos recursos”.